

CumSen 0010338-77.2024.5.03.0165

1ª Vara do Trabalho de Nova Lima

EXEQUENTE - SANDRA COUTINHO RODARTE

ADVOGADO - ANGELICA BUENO FIDELIS (OAB/MG 121468)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE NOVA LIMA

CumSen 0010338-77.2024.5.03.0165

2ª Vara do Trabalho de Nova Lima

EXEQUENTE - SANDRA COUTINHO RODARTE

ADVOGADO - ANGELICA BUENO FIDELIS (OAB/MG 121468)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE NOVA LIMA

CumSen 0010339-62.2024.5.03.0165

1ª Vara do Trabalho de Nova Lima

EXEQUENTE - REJANE ARAUJO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO - ANGELICA BUENO FIDELIS (OAB/MG 121468)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE NOVA LIMA

CumSen 0010339-62.2024.5.03.0165

2ª Vara do Trabalho de Nova Lima

EXEQUENTE - REJANE ARAUJO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO - ANGELICA BUENO FIDELIS (OAB/MG 121468)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE NOVA LIMA

CumSen 0010340-47.2024.5.03.0165

1ª Vara do Trabalho de Nova Lima

EXEQUENTE - EDILENE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO - GABRIELLE MARQUES SILVA (OAB/MG 227205)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE NOVA LIMA

CumSen 0010340-47.2024.5.03.0165

2ª Vara do Trabalho de Nova Lima

EXEQUENTE - EDILENE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO - GABRIELLE MARQUES SILVA (OAB/MG 227205)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE NOVA LIMA

CumSen 0010341-32.2024.5.03.0165

2ª Vara do Trabalho de Nova Lima

EXEQUENTE - LAURIANA MATEUS ALVARES AZEVEDO

EXEQUENTE - LAURIANA MATEUS ALVARES AZEVEDO

ADVOGADO - HELTON SOARES MOYLE

(OAB/MG 193016)

ADVOGADO - HELTON SOARES MOYLE

(OAB/MG 193016)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE NOVA LIMA

EXECUTADO - MUNICIPIO DE NOVA LIMA

ATOrd 0010342-17.2024.5.03.0165

2ª Vara do Trabalho de Nova Lima

AUTOR - ELISETE ALVES COELHO

ADVOGADO - LUCAS VINICIUS DORNELAS MARTINS GUERRA

(OAB/MG 196108)

RÉU - ITATIAIA MOVEIS S A

Corregedoria**Provimento****Provimento Conjunto**

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N.1, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos para acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais, realizados perante o Banco do Brasil, com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais SISCONDJ, no âmbito deste Tribunal e dá outras providências.

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica CSJT/BB nº 11/2017, de 24 de maio de 2017, que desenvolveu solução técnica que permite o intercâmbio de dados entre os sistemas do Banco do Brasil e dos Tribunais Regionais do Trabalho, via WebService, visando à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais;

CONSIDERANDO a decisão do Exmº Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos autos da Consulta nº 1000415-14.2018.5.00.0000, onde se assentou que o sistema de processo judicial eletrônico deve conter funcionalidade que exija assinatura do juiz competente para liberação de quaisquer valores do processo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, desenvolvido pelo Banco do Brasil para auxiliar os Tribunais no controle e na movimentação dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária;

CONSIDERANDO que a utilização de boleto bancário, preenchido no sítio eletrônico deste Tribunal na Internet, traz maior facilidade ao depositante, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com a validação dos dados do processo respectivo e da Vara trabalhista de destino;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), igualmente aplicável no âmbito da Administração da Justiça;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno (art. 29, VI do Regimento Interno do TRT da 3ª Região):

Art. 1º Os procedimentos para acolhimento e levantamento de depósitos judiciais no Banco do Brasil S/A serão executados através do SISTEMA DE CONTROLE DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - SISCONDJ, conforme as diretrizes estabelecidas neste Provimento.

Art. 2º Os depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil serão efetivados por meio de boleto bancário, o qual deve ser, obrigatoriamente, emitido pelo próprio interessado no menu Serviços do sítio eletrônico deste Tribunal ou no SISCONDJ, com o

valor atualizado do crédito.

§ 1º. O boleto emitido poderá ser pago pelo interessado na rede bancária, em qualquer banco ou correspondente bancário.

§ 2º. Nas unidades judiciárias e administrativas que já tiverem o SISCONDJ, fica vedada a emissão de guia física de depósito no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para recolhimento a ser realizado no Banco do Brasil.

Art. 3º O controle e o acompanhamento dos valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil, vinculadas a processos físicos residuais ou eletrônicos, serão feitos pela Vara de origem do processo mediante acesso ao SISCONDJ, que permitirá a emissão de relatórios para certificação nos autos judiciais.

Art. 4º O boleto bancário emitido no sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores validará todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito.

§ 1º O fornecimento dos dados corretos no preenchimento do boleto bancário incumbe à parte depositante, não se transferindo ao Banco do Brasil e/ou ao Tribunal a responsabilidade por inconsistências que possam acarretar a deserção do recurso.

§ 2º Os depósitos não recepcionados corretamente, por inconsistências do sistema, serão bloqueados em área de acesso restrito à Corregedoria e à Vice-Corregedoria, que diligenciará junto ao Banco do Brasil e à Vara responsável, mediante provocação, visando à correta destinação, com apoio de equipe instituída para tal fim.

§ 3º Os depósitos efetivados no Banco do Brasil antes da implantação do SISCONDJ serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial respectivo.

Art. 5º Os valores das contas judiciais no Banco do Brasil serão liberados exclusivamente pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do Magistrado, inclusive no que se refere a recolhimentos tributários devidos em razão da sentença ou decorrente de disposição legal, incidentes no momento da disponibilização de crédito.

§ 1º O controle dos valores levantados, em processos físicos ou eletrônicos, será feito pela Unidade Jurisdicional responsável mediante acesso ao SISCONDJ, que, se necessário, certificará nos respectivos autos as informações e extratos gerados no sistema.

§ 2º As ordens para levantamento de valores, assinadas digitalmente pelo magistrado, não apontarão agência específica para efetuar a liberação, de modo a possibilitar que o valor seja sacado em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 3º O mandado de pagamento emitido poderá ser cancelado pelo usuário cadastrado, caso ainda não tenha sido cumprido pela instituição bancária.

Art. 6º O acesso dos usuários cadastrados ao SISCONDJ ocorrerá unicamente com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observados os perfis conferidos a cada usuário.

Parágrafo único. Os alvarás eletrônicos para levantamento de valores deverão ser assinados exclusivamente por magistrado.

Art. 7º Os alvarás residuais emitidos em meio físico e já enviados ao Banco do Brasil terão validade até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de publicação deste Provimento.

§ 1º Os alvarás devolvidos pelo Banco na forma do parágrafo anterior terão o registro de cancelamento inserido nos sistemas de acompanhamento processual e serão destinados à fragmentação mecânica.

§ 2º A liberação dos valores constantes dos alvarás cancelados será feita após solicitação pela parte interessada junto ao Juízo

competente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(a)MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor

(a)ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO

Desembargador Vice-Corregedor

CEJUSC-JT de 2º Grau

Notificação

Processo Nº ATOrd-0002414-72.2013.5.03.0109

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR(OAB: 90254/MG)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)
ADVOGADO	LUCILEIA SANTOS BATISTA(OAB: 89181/MG)
ADVOGADO	THALITA LUCCHESI CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 124993/MG)
ADVOGADO	MOARA LUISA PINTO PORTES(OAB: 152091/MG)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)
ADVOGADO	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)
ADVOGADO	MARCIANO GUIMARAES(OAB: 53772/MG)
ADVOGADO	MARCONE RODRIGUES VIEIRA DA LUZ(OAB: 104292/MG)
ADVOGADO	ALLAN RAPHAEL COSTA HORTA(OAB: 142369/MG)
PERITO	LUIS CLAUDIO VIEIRA ESQUARCIO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 410f27e proferido nos autos.

Vistos.

1- Tendo em vista a constatação de erro material **no campo**

"remetente" do Ofício CEJUSC2/TRT-MG - nº. 010/2024,